



## DECRETO N.º 017, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

*Atualiza os valores da tabela de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E;**

**Considerando** a Lei Complementar n.º 041/2017 – Código Tributário do Município da Aliança.

### **DECRETA:**

Art. 1º - A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e instituída no Município pela Lei nº 1.429/2002, e consolidada no Código Tributário do Município da Aliança através da Lei Complementar nº 041/2017 obedecendo o que versa o Art. 321 do CTM, passa a observar a anexa tabela que será aplicada em substituição aos patamares anteriormente estabelecidos em Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026 e revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 12 de fevereiro de 2026.**

  
**PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO**  
Prefeito



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 017, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**I – Imóveis Edificados contribuintes residenciais:**

| FAIXA DE CONSUMO |             |
|------------------|-------------|
| (kwh)            | VALOR (R\$) |
| Até 50           | R\$ 4,51    |
| De 51 a 100      | R\$ 7,52    |
| De 101 a 150     | R\$ 21,05   |
| De 151 a 200     | R\$ 24,06   |
| De 201 a 250     | R\$ 27,06   |
| De 251 a 300     | R\$ 33,58   |
| De 301 a 400     | R\$ 42,10   |
| De 401 a 500     | R\$ 55,64   |
| De 501 a 600     | R\$ 69,17   |
| De 601 a 700     | R\$ 82,70   |
| De 701 a 800     | R\$ 96,24   |
| De 801 a 900     | R\$ 109,78  |
| De 901 a 1000    | R\$ 123,30  |
| Acima de 1001    | R\$ 184,96  |

**II - Imóveis Edificados contribuintes não residenciais:**

| FAIXA DE CONSUMO |             |
|------------------|-------------|
| (kwh)            | VALOR (R\$) |
| Até 50           | R\$ 21,05   |
| De 51 a 100      | R\$ 24,06   |
| De 101 a 150     | R\$ 27,06   |
| De 151 a 200     | R\$ 30,07   |





|               |     |        |
|---------------|-----|--------|
| De 201 a 250  | R\$ | 33,08  |
| De 251 a 300  | R\$ | 39,09  |
| De 301 a 400  | R\$ | 48,12  |
| De 401 a 500  | R\$ | 67,67  |
| De 501 a 600  | R\$ | 87,21  |
| De 601 a 700  | R\$ | 105,26 |
| De 701 a 800  | R\$ | 126,31 |
| De 801 a 900  | R\$ | 145,86 |
| De 901 a 1000 | R\$ | 165,41 |
| Acima de 1001 | R\$ | 248,11 |

**III – Imóveis não edificadas:**

- **R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos) por metro linear de testada até o limite de R\$ 541,34 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) por ano.**